



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

Processo: 109/2021

Inexigibilidade nº 011/2021

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, I**

Objeto: **Operacionalização e gestão da compensação previdenciária**

**Parecer Administrativo - 22/12/2021**

O Presidente do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através de Requisição, solicita a Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Acostou orçamento e demais documentos necessários à execução do procedimento.

A contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões.

A Inexigibilidade de Licitação se justifica com base art. 25, I, da lei 8.666/93 considerando que em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Desta forma, OPINAMOS pela contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, pelo valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com base no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 33904019000000 0050 - 146.5

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**Estado do Rio Grande do Sul**

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**PARECER nº 088/2021 em 27/12/2021**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, art. 25, da Lei 8.666/93**

Processo nº. **109/2021**

**Inexigibilidade nº. 010/2021**

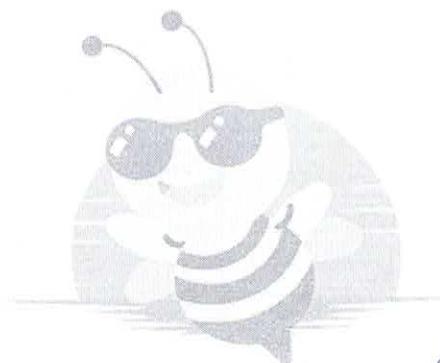
## **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 109/2021 – inexigibilidade nº 011/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e gestão da compensação previdenciária

O processo conta com o parecer administrativo datado de 22/12/2021, bem como requisição do Presidente do RPPS e da integrante do Conselho Municipal de Previdência, cuja justificativa é a obrigatoriedade de realização da compensação previdenciária prevista na Lei nº 9.796/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188/2019.

A proposta de contrato de prestação de serviços veio bem detalhada e acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com as Fazendas Públicas, Previdência Social, Débitos Trabalhistas e Fundo de Garantia.

É o relatório.





## II — EXAME DE MÉRITO

A Lei Geral de Licitações, Lei 8666/93, traz em seu artigo 25 a previsão de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição, elencando hipóteses exemplificativas nos incisos que seguem.

O caso em tela se enquadra no artigo 25, *caput*, tendo em vista a inviabilidade de competição, posto que impossibilita o confronto de propostas. Conforme consta no parecer administrativo de 22/12/2021 a inexigibilidade é justificada tendo em vista que o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, foi desenvolvido e operacionalizado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV, impossibilitando a competição.

## III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta PGM opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. O. Maranhosco  
OAB/RS nº 92.571  
Procuradora do Município

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 109/2021, Inexigibilidade nº 011/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de dezembro de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**